



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.259/75.-

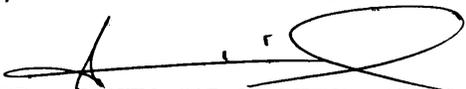
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aberto na Diretoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito de Cr\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros), suplementar à dotação 11.3111.00 - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - Pessoal Civil.

Artigo 2º)- Para fazer face ao crédito suplementar aberto no artigo 1º fica anulada da dotação 73.4130.42 - Despesas de Capital - Investimento - a quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e os restantes Cr\$. 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) serão cobertos pelo superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 1.974.

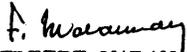
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

*Tinan "Xerox" e
encaminhar à este Executivo
Of. Municipal 24/10/75
Pinal*

RESOLUÇÃO Nº 124

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º) - De conformidade com a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1.975, Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1.975, fica estabelecida a remuneração dos Vereadores do Município de Pirassununga, da seguinte forma:

I - PARTE FIXA

A - CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) como parte fixa dos subsídios, independente de comparecimento às sessões, a qual, adicionada à parte variável, não ultrapassará 20 (vinte por cento) dos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa Estadual.

II - PARTE VARIÁVEL

A - 30 (trinta) diárias no mês, na importância de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada, no valor total de CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correspondentes às sessões ordinárias;

B - CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por sessão extraordinária. (Lei Complementar nº 25).

§ 1º) - Para fazer jús a diária (letra "A"), o vereador deverá comparecer às sessões, assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações. (L.O.M.-Artigo 17).

§ 2º) - Para fazer jús à remuneração por sessão extraordinária (letra "B"), o vereador deverá comparecer a sessão, assinar o Livro de Presença, até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações. (Artigo 17 da L.O.M.).



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

§ 3º) - O máximo de sessões extraordinárias por mês, com direito a remuneração, será de 4 (quatro) - Lei-Complementar nº 25).

Artigo 2º) - Os vereadores que exerçam funções/ou cargos públicos, impositivos, deverão, no ato da aprovação desta Resolução, desincompatibilizar-se e deverão optar/ pelos vencimentos, apresentando esta manifestação por escrito à Mesa, dentro do prazo de 8 (oito) dias. (Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 112 e Lei Orgânica dos Municípios, Artigo 7º, § 2º).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, no corrente exercício, correrão por conta da Lei Municipal nº 1.259, de 24 de Setembro de 1.975, sendo que para os exercícios futuros, deverão constar obrigatoriamente verbas específicas nos Orçamentos Anuais.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor no dia 04 de julho de 1.975, (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4), revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN
Presidente

Publica na Portaria desta Câmara.

Data Supra.


Milton Romolo de Lima
Diretor-Administrativo.